

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

## PROCEDIMENTO Nº 00832.001.080/2018 — INQUÉRITO CIVIL

No dia 27 de fevereiro de 2019, às 14h30min, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, o MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo Promotor de Justiça ROSSANO BIAZUS e BANALEFFA COMERCIO E TRANSPORTES DE FRUTAS EIRELI, CNPJ nº 11.280.270/0001-10, sediada na Av. Fernando Ferrari mº1001, Bloco D2, Box 30, Bairro Anchieta – Porto Alegre/RS representada pelo Sr.Dionisio Schutz Leffa, CPF nº615416130-15, aqui denominado compromissário, formalizam o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

- 1ª) O compromissário obriga-se, em relação aos produtos que cultiva ou distribui, a não utilizar, distribuir ou comercializá-los com índices de agrotóxicos (pesticidas) em desacordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e pela ANVISA, quando autorizados para os produtos agrícolas que cultivar, comercializar ou distribuir;
- 2ª) O compromissário obriga-se a manter o controle dos produtos hortifrutigranjeiros que adquirir ou distribuir, prestando informações ao Ministério Público, sempre que solicitado, para permitir a identificação destes fornecedores e/ou produtores, dos produtos e do responsável técnico;
- § 1º Obriga-se o compromissário, caso seja constatado que o produto comercializado apresente inconformidade, a suspender a aquisição daquele produto pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que seja verificada pelo Ministério Público a sua rastreabilidade, sendo o caso, para ser retirado do mercado ou promovida sua adequação;

( Diffield



3ª) Caso constatado o descumprimento do compromisso assumido, fica cominada uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hipótese de descumprimento, corrigida pelo IGPM ou índice similar em caso da sua extinção, que será recolhida ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15.

O presente compromisso será submetido ao Conselho Superior do Ministério Público para arquivamento do inquérito civil;

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação dos ajustantes, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.

**ROSSANO BIAZUS** 

Promotor de Justiça

DIONISIO SCHUTZ LEFFA, CPF nº615416130-15,